



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PDL N° 06/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 14/05/2020

DECRETO LEGISLATIVO N° 424/2020

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.

Autoria:

Vereadores Lucimar Ponciano, Arildo Batista, Fernando da Ótica Original, Luís Flávio (Flavinho), Dra. Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua e Patrícia Juliani.

Distribuído em:

14/05/2020

Para as Comissões:

1, 2 e 5

Prazo das Comissões:

29/05/2020

Prazo fatal:

29/05/2020

Turnos de votação:

Discussão única

Observações:

Este projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 91 do R.I.

APROVADO em discussão única

Em 03/06/2020



Presidente

REJEITADO

Em ____/____/____

Presidente

APROVADO em 1ª discussão

Em ____/____/____

Presidente

ARQUIVADO

Em ____/____/____

Setor de Proposituras

APROVADO em 2ª discussão

Em ____/____/____

Presidente

ADIADO por ____ sessões

Em ____/____/____ para ____/____/____

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ____ sessões

Em ____/____/____ para ____/____/____

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ____ sessões

Em ____/____/____ para ____/____/____

Secretário-Diretor Legislativo

Anotações:

APROVADO O SUBSTITUTIVO SEM EMENDAS.

PREJUDICADO O PROJETO ORIGINAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. /2020

PREJUDICADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DA FRENTE POPULAR DE FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE VERBAS NO COMBATE À COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEQUINTE DECRETO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, em caráter provisório, a "Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas e Receitas no Combate à COVID-19.

Art. 2º Compete à Frente Popular, sem prejuízo de outras atribuições decorrente de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

- a) supervisionar as medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus, adotadas pelo Município de Jacareí;
- b) fiscalizar a aplicação de todos os recursos recebidos, a qualquer título, na adoção de medidas de combate ao COVID-19;
- c) solicitar ou exigir, em prazo razoável, a prestação de contas dos recursos a qual se refere;
- d) requisitar informações sobre a prática de ato ou negócio jurídico, sejam gratuitos ou onerosos, que estejam relacionados com o combate e prevenção ao COVID-19;
- e) requisitar a presença de autoridade para esclarecer dúvida ou contradição decorrente de informações recebidas;
- f) determinar perícia, inquirir pessoas, encaminhar sugestões sobre a melhoria de aplicação de recursos ou serviços que envolva a temática direcionada desta Lei;
- g) encaminhar aos vereadores relatório contendo as análises de dados, atividades e providências adotadas no mês anterior;
- h) solicitar a abertura de Inquérito Civil ou policial, se necessário.

Art. 3º A Frente Popular, na conformidade desta Lei, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos em sintonia com o tema abordado.

Art. 4º A Frente Popular manterá relações com a comunidade, empresas públicas e privadas, instituições, Ministério Público e outras frentes similares.

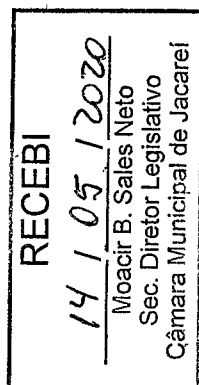
Art. 5º A Frente será composta por:

I - Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí que aderirem à Frente Popular;
 II - por 02 (dois) representantes da sociedade civil, 04(quatro) representantes do comércio, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais de atividades econômicas diferentes, 02 (dois) cooperativas do município de Jacareí e instituições sociais afins; todos que a ela aderirem voluntariamente e eleitos pelos membros afins da representatividade caso ultrapassem o número de membros;

III - por membros da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - por membros da Secretaria de Governo.

Art. 6º. Os trabalhos da Frente Popular serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre os Vereadores interessados, mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.



Art. 7º As reuniões da Frente Popular serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§1º Mantendo os protocolos gerais vigentes do COVID – 19, encontros e debates utilizando as tecnologias de informações: Vídeo Conferências e Aplicativos diversos.

§2º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de todos os interessados.

§3º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Popular utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 8º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Popular, sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para a divulgação ampla na sociedade. E os trabalhos registrados pela Secretaria legislativa conjuntamente com a Secretaria de Comunicação.

Art. 9º No caso de despesas decorrentes da execução desta resolução, as mesmas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 10 A Frente Popular funcionará na Câmara Municipal de Jacareí, com a presença de, no mínimo, de três (03) membros do poder legislativo, e decidirá pela maioria dos presentes.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

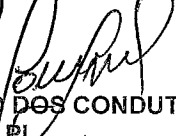

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – MDE


ARILDO BATISTA
Vereador – PTB

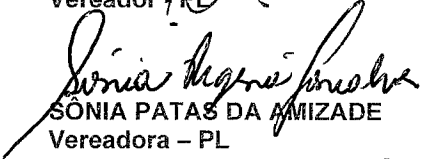
FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador - REPUBLICANOS


LUIZ FLAVIO
Vereador - PT

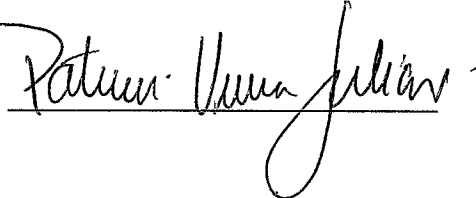

DRA. MÁRCIA CRISTINA SOUZA SANTOS
Vereadora - PL


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL


DR. RODRIGO SALOMON
Vereador – PSDB


SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora – PL



VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – DEM


Patuê Viana Juliano

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JACAREÍ, DA FRENTE POPULAR DE
FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE VERBAS NO COMBATE
À COVID-19.**

JUSTIFICATIVA: Primeiramente, solicitamos a Tramitação em Caráter de Urgência, conforme preconiza o Regimento Interno da Casa. E nas demais considerações segundo fontes providas do Senado Federal, foi destinado à cidade de Jacareí, pelo Governo Federal, para o combate à pandemia provocada pelo COVID-19, a soma de R\$28.499.545,83. Sabe-se, que a decretação do estado de emergência e de calamidade pública, trouxe à realidade jurídica municipal a suspensão das restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada. O fazendo, igualmente, quanto ao cumprimento de resultados fiscais, afastando várias sanções às autoridades públicas e removendo exigências quanto a LRF, às licitações e contratação de pessoal. Como se vê, se abre um enorme campo de atuação e aplicação de dinheiro público sem uma efetiva e completa fiscalização de seu uso. Deste modo, a população de Jacareí precisa dispor de um mecanismo específico para acompanhar o que o município está fazendo com os valores que recebe para o combate a esta crise. Por determinação do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública deveriam ser disponibilizados em site da Prefeitura de Jacareí em lugar específico, no Portal de Transparência. Esta recomendação, smj, não está sendo obedecida pelo Executivo local. Não há aqui uma desconfiança sobre a questão, pelo contrário, a experiência nos mostra que quando existe uma fiscalização séria sobre determinado tema, a questão passa a contar com mais rigor e discussão, favorecendo todos os envolvidos. É preciso acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nosso município para o enfrentamento a esta pandemia que já causou inúmeros estragos sociais, pessoais e materiais a toda a nossa sociedade, envolvendo, para tanto, toda a sociedade jacareense. Em que pese a existência de comissões permanentes instaladas na Edilidade de Jacareí, a excepcionalidade da situação exige, da mesma forma, uma frente específica para abranger a questão, e para isso, conto com a ajuda de meus pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020



LUCIMAR PONCIANO
Vereadora - MDB


ARILDO BATISTA
Vereador - PTB


FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador - REPUBLICANOS


LUIS FLAVIO
Vereador - PT

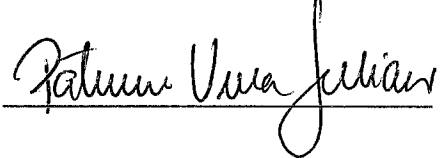

DRA. MÁRCIA CRISTINA SOUZA SANTOS
Vereadora - PL


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL


DR. RODRIGO SALOMON
Vereador - PSDB


SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora - PL


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM


Patricio Viana Junior